



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.549/2001

“Dispõe sobre a realização de cirurgias contraceptivas em população de baixa renda no Município de Muriaé e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a realizar cirurgias contraceptivas, ligadura de trompas se mulher ou vesectomia se homem, em casais que possuam 2 ou mais filhos e sejam reconhecidamente pobres na forma da Lei.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a realização das cirurgias deverão ser incluídos no Orçamento Municipal para o Exercício de 2002, uma vez que o SUS não cobre tais cirurgias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de setembro de 2001.

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé